

PERGUNTAS & RESPOSTAS

AAC Nº 04/SI/2010 (SI INOVAÇÃO - INOVAÇÃO PRODUTIVA)

AAC Nº 05/SI/2010 (SI INOVAÇÃO - EMPREENDEDORISMO)

AAC Nº 07/SI/2010 (SI QUALIFICAÇÃO PME)

A. Volume de negócios internacional

A.1 Como se pode comprovar o volume de negócios internacional de uma empresa?

R: As vendas ao exterior devem encontrar-se relevadas na contabilidade da empresa e a sua comprovação deve ser suportada nos dados incluídos na declaração anual da empresa constante na IES - Informação Empresarial Simplificada.

No caso de empresas com actividade no sector do Turismo ao nível dos empreendimentos turísticos, o “volume de negócios internacional” pode ser, quando explicitamente referido no AAC, aferido tendo por base o número de dormidas de turistas estrangeiros apurado em função dos documentos emitidos pela empresa para efeitos estatísticos e da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho.

A.2 Uma empresa que passa a produzir um produto que é importado, poderá essa produção ser incluída no conceito “Volume de Negócios Internacional”?

R: Não. O conceito “Volume de Negócios Internacional” apenas inclui os produtos e serviços destinados aos mercados externos.

B. Vendas ao exterior indirectas

B.1 O que se entende por vendas ao exterior indirectas e como se efectua a sua demonstração?

R: “Vendas ao Exterior Indirectas” - são vendas a clientes no mercado nacional quando estas venham a ser incorporadas e/ou revendidas no mercado externo.

As vendas ao exterior indirectas serão aceites mediante a verificação das seguintes condições:

- i. Devem ser claramente identificados os clientes exportadores, admitindo-se apenas uma fase de intermediação entre um produtor e um cliente;
- ii. O apuramento do montante aceite de vendas ao exterior indirectas, é efectuado da seguinte forma:

$$(VendasIndirectas) = VendasCliente \times \left(\frac{Vol. Neg\acute{o}cios Internacional}{Vol. Neg\acute{o}cios Totais} \right)_{Cliente}$$

Exemplo - Vendas ao exterior indirectas

Vendas do Promotor ao cliente exportador = 170 mil euros.

Intensidade exportadora do cliente exportador:

$$\left(\frac{Vol. Neg\acute{o}cios Internacional}{Vol. Neg\acute{o}cios Totais} \right) = 0,50$$

Vendas ao exterior indirectas = 170 * 0,50 = 85 mil euros

- iii. O promotor deve identificar no formulário de candidatura o cliente exportador e respectiva facturação, podendo o Organismo Intermédio, até à celebração do contrato e em sede de acompanhamento do mesmo, solicitar comprovativos dos cálculos apresentados sobre o montante apurado de vendas ao exterior indirectas.

B.2 O conceito de vendas ao exterior indirectas também se aplica ao Aviso n.º 07/SI/2010 do SI Qualificação e Internacionalização de PME - Projectos Individuais?

R: Não. Este conceito de vendas ao exterior indirectas apenas se aplica aos AAC´s do SI Inovação.

B.3 O conceito definido de “Vendas ao Exterior Indirectas” também pode ser aplicada para efeito do cálculo das condições de acesso?

R: Sim. Este conceito também se aplica no cálculo do critério que avalia a capacidade de penetração nos mercados internacionais no âmbito do apuramento do mérito do projecto.

C. Majoração EEC

C.1 Quais as Estratégias de Eficiência Colectiva incluídas nestes Avisos para Apresentação de Candidaturas?

R: Nos Avisos n.º 04, 05 e 07 publicados, a majoração EEC apenas se aplica à tipologia EEC-Clusters. Outras EEC, nomeadamente PROVERE, serão alvo de Avisos específicos, nos quais se identificarão os critérios de inserção nessas estratégias para efeitos de enquadramento e atribuição da majoração EEC.

C.2 Quais as actividades elegíveis aos avisos tendo em consideração as opções de enquadramento Orçamento Geral e Orçamento Estratégias de Eficiência Colectiva?

R: Se na candidatura for identificado o enquadramento em EEC, a actividade do projecto deverá enquadrar-se nas actividades previstas no referencial [Enquadramento Sectorial e Territorial](#) publicado conjuntamente com os AAC n.º 04 e 05. No âmbito do enquadramento geral, o projecto poderá assumir uma das actividades previstas no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 65/2009 relativo ao Enquadramento Nacional dos Sistemas de Incentivos às Empresas.

D. Criação de Empresas

D.1 Podem empresas recém-criadas candidatar-se aos presentes avisos?

R: Podem, com excepção do Aviso n.º 07/SI/2010 do SI Qualificação PME, o qual se destina a apoiar empresas já existentes, devendo estas demonstrar a sua orientação para os mercados externos através de dados financeiros relativos ao pré-projecto (2009) ou relativos ao pós-projectos para os projectos financiados pelo PO Regional Alentejo e pelo PO Regional do Algarve.

D.2 Relativamente ao AAC n.º 04/SI/2010 quando se refere:

“Para os projectos de criação de empresas (início de actividade após 01/01/2009 e com despesa elegível apresentada na candidatura igual ou superior a 1,5 milhões de euros), apenas se aplica o indicador “E1 - Intensidade das Exportações” o qual é reportado ao pós-projecto (E2 e E3 não aplicável a estes projectos), fixando-se o limite mínimo em 30%:”

*qual o entendimento que devemos dar a “projectos de criação de empresas”?
Poderemos considerar aqui empresas com início de actividade após 01/2010*

R: Sim podem. Sendo esses casos tratados como criação de empresas. Esclarece-se que no âmbito deste AAC (excepto para o caso de projectos financiados pelo PO Regional Alentejo e pelo PO Regional do Algarve, aos quais não se aplicam estas condições de acesso) podem ter enquadramento apenas os projectos de criação de empresas que preenchem cumulativamente as seguintes duas condições:

1. início de actividade após 01/01/2009;
2. despesa elegível, apresentada na candidatura, igual ou superior a 1,5 milhões de euros.

Salienta-se ainda que os projectos (de criação de empresas ou projectos de empresas nascentes - até 3 anos de actividade - classificadas como PME) com despesa elegível (prevista em sede de candidatura) inferior a 1,5 milhões de euros podem apresentar candidatura no âmbito do AAC n.º 05/SI/2010.

No caso do sector do turismo, consideram-se ainda criações de empresas os projectos de requalificação que se destinem a reconversões de estabelecimentos de alojamento local que se pretendam reclassificar numa das tipologias de empreendimentos turísticos, desde que a classificação a obter seja igual ou superior a 3 estrelas e que se traduzam numa melhoria significativa e diferenciadora da oferta.

E. Empreendedorismo Qualificado

E.1 As condições referidas na alínea b) do n.º 2 do AAC n.º 05/SI/2010 dizem respeito a projectos de I&DT desenvolvidos internamente, externamente ou podem ser resultantes de investigação no âmbito do Sistema Científico Nacional?

R: Os projectos podem resultar de qualquer das modalidades referidas. Muito embora, tratando-se de empresas nascentes, se possa esperar estarem, fundamentalmente, em causa projectos de I&DT desenvolvidos externamente.

E.2 Esses projectos podem resultar de uma candidatura anterior a fundos comunitários?

R: Sim, embora essa não seja uma condição obrigatória.

E.3 Como se faz a comprovação da aplicação de resultados de anteriores Projectos de ID&T na produção de novos bens ou serviços?

R: O promotor deve fundamentar detalhadamente em formulário de candidatura o projecto de I&DT que está subjacente à ideia de criação da empresa, sustentando e demonstrando a utilização da transferência da tecnologia em causa na produção de novos bens ou serviços.

F. Contratação de trabalhadores

F.1 Nos projectos de Empreendedorismo Qualificado do SI Inovação (AAC n.º 05/SI/2010), é elegível a contratação de trabalhadores com um nível de qualificação igual ou superior a VI?

R: Não. De acordo com o regulamento do SI Inovação (Portaria nº 1103/2010) a tipologia de investimento prevista na alínea d) “Empreendedorismo Qualificado” não inclui despesa elegíveis de contratação de quadros técnicos a integrar na empresa.

F.2 No ACC nº 04/SI/2010 não são elegíveis os projectos de criação descritos no nº 5 do artigo 5º (Portaria nº 1103/2010)?

R: Não. O ACC nº 04/SI/2010 não contempla a possibilidade de concessão de apoios a projectos de criação de empresa ou de novas unidades de serviços intensivos em tecnologia e conhecimento e que se proponham criar postos de trabalho qualificados (nº 5 do artigo 5º da Portaria nº 1103/2010).